



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

EDITAL N.º 25/2017

-----José Gabriel do Álamo de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento do artigo 37.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, torna público que por deliberação camarária de 17 de outubro corrente, foram delegadas competências da Câmara Municipal no signatário e constantes da deliberação em anexo.-----

-----O presente edital contém três folhas, e inclui, em anexo, a deliberação supra referida e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.-----

-----Angra do Heroísmo, 18 de outubro de 2017.-----





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Deliberação n.º 541/2017/ CMAH

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Considerando que o n.º 1, do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico¹, (adiante designado por RJALEIAA) confere à Câmara Municipal a faculdade de delegar no seu presidente competências materiais e de funcionamento, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores;

Pretende-se com a presente proposta de delegação de competências garantir a realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas legalmente previstas para a Câmara Municipal, executando-as de forma célere e com qualidade para todos os munícipes;

Assim, nos termos do acima citado n.º 1 do artigo 34.º propõe-se que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, José Gabriel do Álamo Meneses, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as seguintes competências:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de procedimento, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no RJALEIAA;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

1. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30/03, da Lei n.º 69/2015, de 16/07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, e da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína e constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente ou quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém o desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura,
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- z) Administrar o domínio público municipal;
- aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ab) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- ac) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ad) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ae) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- af) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados,
- ag) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ah) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;
- ai) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- aj) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- ak) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.

Angra do Heroísmo, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal


José Gabriel do Álamo de Meneses

